



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Professor Francisco Alves de Andrade		
EMENTA: Recredencia a Escola Professor Francisco Alves de Andrade, nesta capital, INEP nº 23194294, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9148303/2017	PARECER Nº 0014/2018	APROVADO EM: 09.01.2018

I – RELATÓRIO

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, diretora da Escola Professor Francisco Alves de Andrade, nesta capital, por meio do processo nº 9148303/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Ari Lobo, 1614, Bairro Parque Santa Rosa, CEP: 60.763-660, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.546.479/0001-29, com Censo Escolar nº 23194294.

Responde pela direção a professora Zuingla Cristian Sousa Oliveira, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 53711, e a secretária escolar Silvana Maria de Oliveira Cunha, Registro nº 3636.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0636/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 07 professores, perfazendo um total de 100% de professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0014/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Professor Francisco Alves de Andrade, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2020.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE